



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 130/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 130 Data entrada 01/09/25

Horário 17:00 Data saída 1/1

Destino Apoio

Pedro Henrique de Morais
Assinatura Responsável

Institui o *Programa de Assistência Psicológica e Social às Famílias de Vítimas de Femicídio*, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, o Programa de Assistência Psicológica e Social às Famílias de Vítimas de Femicídio, com o objetivo de garantir apoio integral, gratuito e especializado aos familiares das vítimas.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I – oferecer acompanhamento psicológico contínuo aos familiares, priorizando filhos menores de idade e dependentes diretos;

II – disponibilizar atendimento social com vistas à inclusão em programas de assistência municipal, estadual e federal;

III – orientar juridicamente sobre direitos previdenciários, assistenciais e indenizatórios decorrentes do femicídio;

IV – promover ações de reintegração social, apoio educacional e encaminhamento a cursos de capacitação profissional;

V – articular a rede de proteção social, incluindo escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

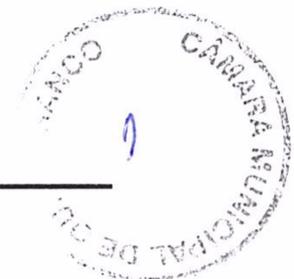
Art. 3º A assistência prevista nesta Lei será prestada preferencialmente por meio dos órgãos municipais já existentes, em especial:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselhos Tutelares;

IV – demais órgãos e entidades conveniadas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para execução das medidas.

§ 2º Os atendimentos deverão priorizar a celeridade, sigilo e acolhimento humanizado.

Art. 4º O Município poderá instituir cadastro próprio das famílias assistidas, com vistas ao acompanhamento contínuo, respeitados os direitos à intimidade, à privacidade e ao sigilo de dados pessoais.

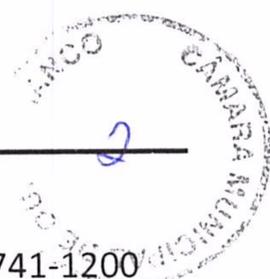
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, integradas ao programa previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Branca de Castilha Souza Cunha





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O feminicídio é a forma mais extrema de violência de gênero, deixando não apenas vítimas diretas, mas também famílias inteiras desamparadas.

A dor emocional se soma às dificuldades sociais e econômicas, principalmente quando há filhos menores dependentes da vítima.

Este Projeto de Lei busca assegurar que o Município de Ouro Branco adote uma política pública de amparo às famílias atingidas por essa tragédia, proporcionando atendimento psicológico, social e jurídico, com a articulação da rede de proteção já existente e a possibilidade de convênios com instituições especializadas.

Ao instituir tal programa, o Município reafirma o compromisso com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 1º, III; art. 227), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e de profundo impacto social, que contribuirá para minimizar os efeitos devastadores da violência contra a mulher e apoiar aqueles que ficam.

Branca de Castilha Souza Cunha

